



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual em Pernambuco
Rua Cônego Barata, 999, - Bairro Tamarineira, Recife/PE, CEP 52.110-120
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 247/2026

Processo nº 59403.000317/2026-01

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO - CEST/PE.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO DNOCS E A
ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DOS
PRODUTORES RURAIS DA ALDEIA
BOA ESPERANÇA E ADJACÊNCIAS,
EM PERNAMBUCO, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS , entidade Autárquica Federal, criada pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, alterada pela Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, através da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO (CEST-PE)**, CGC nº 00.043.711/0006-58, com sede na Rua Cônego Barata nº 999, bairro da Tamarineira, na cidade do Recife/PE, CEP 52.110-120, doravante dominando simplesmente **DNOCS**, neste ato representado por seu Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco, o Sr. **MARCANTONIO DOURADO**, brasileiro, casado, Biomédico, residente e domiciliado na cidade de Lajedo/PE, portador da Cédula de Identidade nº 832.735 – SSP/PE e CPF nº 095.505.854-68; e a **ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DOS PRODUTORES RURAIS DA ALDEIA BOA ESPERANÇA E ADJACÊNCIAS/PE** representada pelo Sr. **ROBERIO BASTOS DE SOUZA** , RG nº 4.105.936 SDS/PE , CPF nº 775.233.004-30, residente e domiciliado no Si Boa Esperanca 135, Carnaubeira Da Penha Rural- CEP:56.420-000- Carnaubeira da Penha/PE .

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 59403.000317/2026-01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de colaboração mútua entre o **DNOCS** e a **ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DOS PRODUTORES RURAIS DA ALDEIA BOA ESPERANÇA E ADJACÊNCIAS/PE** para cooperação técnica de acordo com Planos de Trabalho aprovados pelo **DNOCS**, a ser executado no município de **Carnaubeira da Penha/PE** , conforme especificações estabelecidas nos planos de trabalho em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011-Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE 1

- 4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): **DNOCS**
- 4.1.1. Entregar a **ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DOS PRODUTORES RURAIS DA ALDEIA BOA ESPERANÇA E ADJACÊNCIAS/PE**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho;
- 4.1.2. **Um (01) Trator 100CV; SIADS/BM:23046744, CHASSI:00000000032610146, MARCA: YTO, MODELO:YTO-ELX1054 - Uma(1) Grade Aradora; SIADS/BM:23046358, SÉRIE:26/0236**
- 4.1.3. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;
- 4.1.4. Retomar os bens recebidos pelo instituto, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

- 5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): **ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DOS PRODUTORES RURAIS DA ALDEIA BOA ESPERANÇA E ADJACÊNCIAS/PE**
- 5.1.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;
- 5.1.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;
- 5.1.3. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do

objeto;

5.1.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

5.1.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo lhe dar destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

5.1.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

5.1.7. Caso não ocorra a transferência da titularidade do bem para a Associação de acordo com a Clausula nona, **A ASSOCIAÇÃO** devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo

5.1.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

5.1.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

5.1.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

5.1.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

5.1.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

5.1.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

5.1.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.1.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

5.1.16. **A ASSOCIAÇÃO** se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.

5.1.17. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira: As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda: Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

7. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet. Ao término da vigência do Acordo de Cooperação, poderá ocorrer a transferência da titularidade do bem a Associação, a critério da administração pública e observando-se as disposições legais pertinentes.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

9.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.
- e) por doação.

Subcláusula primeira: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda: Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

9.1.1. **A ASSOCIAÇÃO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

9.1.2. **A ASSOCIAÇÃO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Os PARTÍCIPEs deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

12.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em

decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MARCANTONIO DOURADO
COORDENADOR ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO

ROBERIO BASTOS DE SOUZA
ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DOS PRODUTORES RURAIS DA ALDEIA BOA ESPERANÇA E
ADJACÊNCIAS/PE
CNPJ: 15.218.948/0001-95



Documento assinado eletronicamente por **Robério Bastos de Souza, Usuário Externo**, em 27/06/2026, às 07:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcantonio Dourado, Coordenador Estadual em Pernambuco**, em 27/06/2026, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2158713** e o código CRC **C082CA08**.

**ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DOS PRODUTORES RURAIS DA ALDEIA BOA ESPERANÇA E
ADJACÊNCIAS CNPJ 15.218.948/0001-95**

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS COORDENADORIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO**

1 – DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente: Associação Indígena dos Produtores Rurais da Aldeia Boa Esperança e Adjacências			CNPJ: 15.218.948/0001-95
Endereço: Aldeia Boa Esperança, Povo Pankara			
Cidade: Carnaubeira da Penha	U.F. PE	CEP: 56.420-000	DDD/Telefone 87 9 9998-6654
Presidente: Roberio Bastos de Souza		CPF: 775.233.004-30	
C.I./Órgão Expedidor: 4.105.936 SDS/PE		E-Mail: Roberiopankara@Hotmail.Com	
Endereço: Aldeia Boa Esperança, Povo Pankara			

2– OUTROS PARTICIPES

Órgãos: Departamento Nacional de Obras Contra Seca		CNPJ: 00.043.711/0006-58	
Endereço: R. Cônego Barata, 999 - Tamarineira			
Cidade: Recife		U.F. PE	CEP: 52.110-120
Nome do Responsável: Marcantonio Dourado			
Esfera Administrativa: Federal		Cargo: Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	Período de Execução	
CESSÃO DE 01 TRATOR AGRÍCOLA 100CV	Início	Término
	APDOU	APDOU + 360 DIAS
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
Aquisição de 01 trator agrícola 100cv, visando auxiliar na execução desde atividades exigentes como arar, preparar o solo em profundidade, até tarefas rotineiras de cultivo e transporte, permitindo eficiência no desenvolvimento da atividade, destinado a atender as famílias da Comunidade Aldeia Boa Esperança, Povo Pankará e Comunidades Vizinhas.		

**ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DOS PRODUTORES RURAIS DA ALDEIA BOA ESPERANÇA E
ADJACÊNCIAS CNPJ 15.218.948/0001-95**

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A aquisição de 01 trator agrícola 100cv é a escolha ideal para trabalhar em terrenos montanhosos devido ao seu equilíbrio entre peso, dimensões e força. representando equilíbrio para a agricultura familiar, pois transforma o trabalho braçal em uma operação mecanizada e eficiente. Dessa forma, irá facilitar a integração de sistemas de agricultura de precisão, mecanizando as tarefas mais complexas no campo, reduzindo o esforço físico e acelerando os prazos de entrega, tendo em vista os períodos de estiagem e escassez de água na região, marcada pela resistência e adaptação, demonstrando capacidade de produzir mesmo em condições adversas.

OBRIGAÇÃO DOS PARTÍCIPES

O DNOCS unicamente vai disponibilizar os bens para, em conjunto com o Município, permitir o atingimento do objeto do Acordo que deve se encontrar no rol de suas atribuições institucionais. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir este plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

A Associação Indígena dos Produtores Rurais da Aldeia Boa Esperança e Adjacências assume toda responsabilidade, durante a vigência do Acordo, por danos e prejuízos causados ao DNOCS e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado ao Proponente utilizar os bens disponibilizados pelo DNOCS para finalidade alheia ao objeto da parceria. acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes do acordo. O Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado ao Proponente utilizar os bens disponibilizados pelo DNOCS para finalidade alheia ao objeto da parceria.

LOCALIDADES BENEFICIADAS

Relação das comunidades	Unid.	Quant.	Famílias atendidas	Hab.
Aldeia Boa Esperança	1	1	15	35

**ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DOS PRODUTORES RURAIS DA ALDEIA BOA ESPERANÇA E
ADJACÊNCIAS CNPJ 15.218.948/0001-95**

Aldeia Pitombeira	1	1	12	30
Aldeia Boqueirão	1	1	20	40
Aldeia São Bento	1	1	15	40
Aldeia Olho d'Água do Muniz	1	1	10	25
TOTAIS		1	72	170
METAS A SEREM ATINGIDAS				
Meta (mensuráveis)	12 M	Nexo	Descrição das metas	Indicadores
I • Expandir a preparação de terras		A ampliação do preparo do solo dará direção a otimizar o período anterior ao plantio, garantindo maior produtividade agrícola nas novas áreas cultivadas. Esse processo remove obstáculos, corrige a acidez e melhora a estrutura física do solo para receber as sementes.	Incorporar novas terras ao ciclo regular de plantio, facilita a construção de curvas de nível para evitar a erosão.	Aumento da área produtiva; gestão de água; conservação de plantas nativas.
II • Manter as práticas agrícolas sustentáveis com apoio tecnológico		A manutenção de práticas agrícolas sustentáveis com apoio tecnológico exige a adoção de técnicas de precisão e manejo integrado. O sucesso dessa estratégia é garantido pela definição de diretrizes claras de execução, metas de	Diminuir o volume de defensivos e fertilizantes sintéticos aplicados nas propriedades bem como reduzir o volume de água captada para irrigação, levando em consideração os períodos de estiagem	Aumento da área produtiva; Agilidade no transporte de insumos; redução de esforço físico.

**ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DOS PRODUTORES RURAIS DA ALDEIA BOA ESPERANÇA E
ADJACÊNCIAS CNPJ 15.218.948/0001-95**

		conservação e indicadores precisos para monitorar o desempenho produtivo.		
III • Garantir e expansão da subsistência nutricional		A garantia e expansão da subsistência nutricional exigem políticas integradas que quando agregadas a produção agrícola familiar, promovem a educação nutricional para escolhas alimentares saudáveis.	Fomento à agricultura familiar e expansão da capacidade de fornecimento para programas de alimentação	garante a renda ao produtor; segurança alimentar; aumento da capacidade produtiva.
IV • Desenvolver a economia local		A agricultura familiar tradicional é a base econômica, social e cultural do povo Pankará na Serra do Arapuá., no município de Carnaubeira da Penha. As atividades agrícolas não só garantem a subsistência do grupo étnico, como também funcionam como pilar	estabelecer metas estruturadas que aumentem a produtividade, valorizem os produtores da região e garantam a circulação de dinheiro na própria comunidade	Incentivar o plantio de novas variedades; Fomento da economia local; segurança da produção.

**ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DOS PRODUTORES RURAIS DA ALDEIA BOA ESPERANÇA E
ADJACÊNCIAS CNPJ 15.218.948/0001-95**

		fundamental para a conservação ambiental da Caatinga e a resistência identitária de sua comunidade.	
ETAPAS DE EXECUÇÃO			
Fase/etapa	Especificação	Início	Término
DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		APDOU	APDOU + 360 DIAS
Envio de Solicitação ao DNOCS			
Envio de Documentação do Solicitante 3. Cadastro e Regularidade do Solicitante			
Assinatura do Acordo de Cooperação			
Assinatura do Termo de Entrega e Recebimento			
Entrega e Recebimento			
Executar os serviços disponibilizados			
DO PRAZO			
O que constar no acordo de cooperação técnica.			
DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA			
DIAGNÓSTICO:			
A agricultura familiar tradicional é a base econômica, social e cultural do povo Pankará na Serra do Arapuá., no município de Carnaubeira da Penha. As atividades agrícolas não só garantem a subsistência do grupo étnico, como também funcionam como pilar fundamental para a conservação ambiental da Caatinga e a resistência identitária de sua comunidade. O conhecimento sobre agricultura é fortemente incentivado pela produção nas comunidades tradicionais e indígenas, com o apoio de programas governamentais de incentivo ao plantio e escoamento, no destaque, a produção de alimentos básicos como mandioca, milho e feijão. Diante desse cenário, o acesso a tratores agrícolas, auxilia na execução desde atividades exigentes como arar, preparar o solo em profundidade, até tarefas rotineiras de cultivo e transporte, permitindo eficiência no desenvolvimento da atividade.			
ABRANGÊNCIA:			

**ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DOS PRODUTORES RURAIS DA ALDEIA BOA ESPERANÇA E
ADJACÊNCIAS CNPJ 15.218.948/0001-95**

O presente documento tem por finalidade apresentar a justificativa para a disponibilização de um trator agrícola com implementos, destinada ao atendimento da Associação Indígena dos Produtores Rurais da Aldeia Boa Esperança e Adjacências, reconhecido pelo forte potencial na produção de culturas de subsistência, criação de animais e fortalecimento da economia tradicional indígena, desempenhando papel fundamental na segurança alimentar, salvaguarda cultural e na sustentabilidade do povo. A relevância socioeconômica e cultural dessas atividades exige planejamento, preparo adequado do solo e mecanização eficiente, melhorias de acessos internos e vias de escoamento, recuperação de barreiros, cacimbas e pequenas estruturas hídricas coletivas. Assim, a disponibilização do trator agrícola com implementos é medida fundamental para garantir a produtividade das roças tradicionais, a expansão das áreas cultivadas de forma sustentável e a continuidade do desenvolvimento comunitário e da autonomia econômica do território. Com o uso do trator agrícola, serão beneficiadas comunidades e setores organizados da Aldeia Boa Esperança e Adjacências, totalizando mais de 70 famílias agricultoras. O equipamento permitirá ampliar a produtividade, aumentar as áreas cultivadas, otimizar o manejo da terra respeitando os ciclos da natureza e garantir melhores condições de trabalho para as famílias, fortalecendo o desenvolvimento rural sustentável, a soberania alimentar e impulsionando a economia e a qualidade de vida dentro da Comunidade.

PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

PRESIDENTE

ROBERIO BASTOS DE SOUZA

**ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DOS PRODUTORES RURAIS DA ALDEIA BOA ESPERANÇA E
ADJACÊNCIAS CNPJ 15.218.948/0001-95**

--

**ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DOS PRODUTORES RURAIS DA ALDEIA BOA ESPERANÇA E
ADJACÊNCIAS CNPJ 15.218.948/0001-95**

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS COORDENADORIA ESTADUAL EM PERNAMBUCO**

1 – DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente: Associação Indígena dos Produtores Rurais da Aldeia Boa Esperança e Adjacências			CNPJ: 15.218.948/0001-95
Endereço: Aldeia Boa Esperança, Povo Pankara			
Cidade: Carnaubeira da Penha	U.F. PE	CEP: 56.420-000	DDD/Telefone 87 9 9998-6654
Presidente: Roberio Bastos de Souza		CPF: 775.233.004-30	
C.I./Órgão Expedidor: 4.105.936 SDS/PE		E-Mail: Roberiopankara@Hotmail.Com	
Endereço: Aldeia Boa Esperança, Povo Pankara			

2– OUTROS PARTICIPES

Órgãos: Departamento Nacional de Obras Contra Seca		CNPJ: 00.043.711/0006-58
Endereço: R. Cônego Barata, 999 - Tamarineira		
Cidade: Recife	U.F. PE	CEP: 52.110-120
Nome do Responsável: Marcantonio Dourado		
Esfera Administrativa: Federal		Cargo: Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	Período de Execução	
CESSÃO DE 01 GRADE ARADOURA	Início	Término
	APDOU	APDOU + 360 DIAS
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
Aquisição de 01 GRADE ARADOURA, um implemento agrícola tradicional que visa auxiliar na execução das atividades de aração, e preparação do solo antes do plantio, destinado a atender as famílias da Comunidade Aldeia Boa Esperança, Povo Pankará e Comunidades Vizinhas.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		

**ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DOS PRODUTORES RURAIS DA ALDEIA BOA ESPERANÇA E
ADJACÊNCIAS CNPJ 15.218.948/0001-95**

A GRADE ARADOURA, um implemento agrícola utilizado para descompactar as camadas superficiais endurecidas. representa melhoria nas condições físicas e químicas para garantir uma boa infiltração/percolação da água no solo, e uma boa mobilidade dos nutrientes. Com a substituição do trabalho manual pesado, permite que o agricultor prepare áreas maiores em poucas horas., mecanizando as tarefas mais complexas no campo, reduzindo o esforço físico e acelerando os prazos de entrega, tendo em vista os períodos de estiagem e escassez de água na região, aumenta diretamente a produtividade das lavouras familiares				
OBRIGAÇÃO DOS PARTICÍPEIS				
O DNOCS unicamente vai disponibilizar os bens para, em conjunto com o Município, permitir o atingimento do objeto do Acordo que deve se encontrar no rol de suas atribuições institucionais. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir este plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria. A Associação Indígena dos Produtores Rurais da Aldeia Boa Esperança e Adjacências assume toda responsabilidade, durante a vigência do Acordo, por danos e prejuízos causados ao DNOCS e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado ao Proponente utilizar os bens disponibilizados pelo DNOCS para finalidade alheia ao objeto da parceria. acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes do acordo. O Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado ao Proponente utilizar os bens disponibilizados pelo DNOCS para finalidade alheia ao objeto da parceria.				
LOCALIDADES BENEFICIADAS				
Relação das comunidades	Unid.	Quant.	Famílias atendidas	Hab.
Aldeia Boa Esperança	1	1	15	35
Aldeia Pitombeira	1	1	12	30

**ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DOS PRODUTORES RURAIS DA ALDEIA BOA ESPERANÇA E
ADJACÊNCIAS CNPJ 15.218.948/0001-95**

Aldeia Boqueirão	1	1	20	40
Aldeia São Bento	1	1	15	40
Aldeia Olho d'Água do Muniz	1	1	10	25
TOTAIS		1	72	170
METAS A SEREM ATINGIDAS				
Meta (mensuráveis)	12 M	Nexo	Descrição das metas	Indicadores
I • Expandir a preparação de terras		O arranque e corte as plantas invasoras pela raiz. garante maior produtividade em um processo que remove obstáculos, e melhora a estrutura física do solo.	Deixar o terreno limpo e pronto para o plantio, agiliza o trabalho em grandes áreas de terreno.	Menor tempo de operação; Menor consumo de combustível; Incorporação eficiente.
II • Melhorar a absorção de água e nutrientes		A quebra a compactação superficial, facilita a entrada da chuva e evita a erosão da terra, deixando a terra solta, destorroada e nivelada, o que garante maior taxa de germinação das sementes e um alto desempenho produtivo.	Deixar a superfície do solo mais uniforme para melhorar a consistência e redução do volume de água captada na irrigação.	Aumento da área produtiva; Aumento da infiltração-penetração da água no solo; redução de esforço físico.

**ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DOS PRODUTORES RURAIS DA ALDEIA BOA ESPERANÇA E
ADJACÊNCIAS CNPJ 15.218.948/0001-95**

III • Garantir a preservação da camada superficial, a de planas nativas		O Controle de plantas danificadas, através do corte e erradicação mecânica da vegetação afetada antes do plantio da nova cultura promovem melhor distribuição e diminuição de fertilizantes.	Preparar o solo para receber novas sementes, reduzir o consumo de fertilizantes.	Aumento da capacidade produtiva; Segurança alimentar;
IV • Desenvolver a economia local		As atividades agrícolas não só garantem a subsistência da comunidade, como também funcionam como pilar fundamental para a conservação ambiental.	valorizar os produtores da região garantindo circulação de dinheiro na própria comunidade	Incentivar o plantio de novas variedades; Fomento da economia local; segurança da produção.

ETAPAS DE EXECUÇÃO

Fase/etapa	Especificação	Início	Término
DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		APDOU	APDOU + 360 DIAS
Envio de Solicitação ao DNOCS			
Envio de Documentação do Solicitante 3. Cadastro e Regularidade do Solicitante			
Assinatura do Acordo de Cooperação			
Assinatura do Termo de Entrega e Recebimento			
Entrega e Recebimento			
Executar os serviços disponibilizados			
DO PRAZO			
O que constar no acordo de cooperação técnica.			
DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA			
DIAGNÓSTICO:			

**ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DOS PRODUTORES RURAIS DA ALDEIA BOA ESPERANÇA E
ADJACÊNCIAS CNPJ 15.218.948/0001-95**

A maior parte das famílias agricultoras dedica-se ao cultivo de feijão, milho e mandioca, atividades que garantem tanto a segurança alimentar das comunidades quanto uma renda complementar. As comunidades rurais, incluindo povos indígenas e famílias tradicionais, mantêm um modo de vida baseado na cooperação, no uso sustentável dos recursos naturais e na preservação de sementes crioulas, que são essenciais para a resistência às condições climáticas adversas. Sendo não apenas uma atividade econômica, mais representando sobrevivência, tradição, resistência e futuro. Nesse contexto, a disponibilização de um trator e seus implementos GRADE ARADOURA, representa uma necessidade estratégica, por ser capaz de otimizar o preparo do solo, ampliar as áreas cultivadas, contribuindo para aumentar a produtividade e promover a autonomia dos agricultores.

ABRANGÊNCIA:

O presente documento tem por finalidade apresentar a justificativa para a disponibilização de uma GRADE ARADOURA, implemento agrícola, destinada ao atendimento da Associação Indígena dos Produtores Rurais da Aldeia Boa Esperança e Adjacências, visando modernizar e agilizar os processos agrícolas da comunidade. O equipamento permitirá, maior eficiência no preparo da terra, possibilitando ampliar as áreas cultivadas, aumento da produtividade e diversidade de culturas plantadas, e incentivo à permanência da atividade agrícola, ao oferecer melhores condições de trabalho, contribuindo diretamente para o fortalecimento da agricultura sustentável e para a autonomia econômica da comunidade indígena.

Diante desse contexto, a disponibilidade do implemento irá beneficiar mais de 70 famílias agricultoras indígenas da Aldeia Boa Esperança e Adjacências representando investimentos fundamentais para o desenvolvimento sustentável da comunidade, fortalecendo sua produção agrícola, assegurando melhores condições de vida e contribuindo para a preservação da cultura e da autonomia das famílias. A implementação desses recursos trará impactos sociais, econômicos e ambientais positivos e duradouros, tornando-se essenciais para o progresso coletivo da comunidade.

PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de

**ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DOS PRODUTORES RURAIS DA ALDEIA BOA ESPERANÇA E
ADJACÊNCIAS CNPJ 15.218.948/0001-95**

inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

**PRESIDENTE
ROBERIO BASTOS DE SOUZA**